



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 407/80:

Exonera de membros do conselho de gerência da Socarmar, E. P., o engenheiro Mário da Silva Pimenta e o comandante Flávio Duarte Torres Lino, nomeia para o conselho de gerência da mesma empresa o Dr. Mário Trindade Salvado, presidente, e o Dr. Carlos Pita Henriques Lebre, vogal, e renova o mandato do actual vogal do conselho de gerência da mesma empresa Luís Manuel de Sousa Martins.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 17/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 23 de Maio de 1980.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 1069/80:

Alarga o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Cooperação e dos serviços dependentes da Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 1070/80:

Permite aos ascendentes e equiparados que estejam a cargo do pessoal da Guarda Nacional Republicana, Guarda Fiscal e Polícia de Segurança Pública serem beneficiados pelas diversas modalidades de assistência sanitária por conta do Estado, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 357/77, de 31 de Agosto.

Ministério das Finanças e do Plano:

Declaração:

Faz público que, por despacho do Ministro das Finanças e do Plano de 17 de Novembro de 1980, foi aprovada a emissão de uma nova chapa da nota de 5000\$ (chapa 1 — Efigie «António Sérgio»).

Ministério dos Assuntos Sociais:

Despacho Normativo n.º 378/80:

Torna extensivo às educadoras de infância e às auxiliares de educação das instituições privadas de solidariedade social o disposto no Decreto-Lei n.º 485/80, de 17 de Outubro.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 1071/80:

Derroga a Portaria n.º 478/76, de 3 de Agosto, na parte que respeita ao prédio rústico denominado «S. Bento».

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 1072/80:

Revoga as Portarias n.ºs 186/75, de 17 de Março, e 271/76, de 29 de Abril, sobre os preços dos serviços de recolha e de lavagem de veículos automóveis.

Ministério da Indústria e Energia:

Portaria n.º 1073/80:

Autoriza o uso dos contadores de líquidos combustíveis.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 1074/80:

Estabelece normas relativas ao serviço de encomendas postais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 407/80

O Conselho de Ministros, reunido em 2 de Dezembro de 1980, resolveu:

1 — Exonerar de membros do conselho de gerência da Socarmar, E. P., o engenheiro Mário da Silva Pimenta e o comandante Flávio Duarte Torres Lino.

2 — Nomear para o conselho de gerência da mesma empresa o Dr. Mário Trindade Salvado, presidente, e o Dr. Carlos Pita Henriques Lebre, vogal.

3 — Renovar o mandato do actual vogal do conselho de gerência da mesma empresa Luís Manuel de Sousa Martins.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Dezembro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 17/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 23 de Maio de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro de pessoal, no pessoal técnico superior, onde se lê:

2 — Consultor jurídico, assessor principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe — C, D, E ou G.

deve ler-se:

2 — Consultor jurídico assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe — C, D, E ou G.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 1069/80
de 16 de Dezembro

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelos Secretários de Estado da Reforma Administrativa, dos Negócios Estrangeiros e da Emigração e Comunidades Portuguesas, o seguinte:

1.º

(Alargamento do quadro de pessoal de serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros)

1 — O quadro de pessoal da Direcção-Geral de Cooperação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/79, de 18 de Dezembro, é aumentado dos lugares constantes do mapa I anexo à presente portaria.

2 — O quadro de pessoal dos serviços dependentes da Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 375/76, de 9 de Maio, é aumentado dos lugares mencionados no mapa II anexo a este diploma.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do Plano, 24 de Novembro de 1980. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, *Luís Aníbal de Sá de Azevedo Coutinho*. — O Secretário de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas, *Maria Manuela Aguiar Dias Moreira*.

MAPA I

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Primeiro-oficial	J
1	Terceiro-oficial	M
1	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e S

MAPA II

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Técnico superior de 1.ª classe	E
1	Chefe de secção	I
2	Terceiro-oficial	M
1	Auxiliar de limpeza	U

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 1070/80
de 16 de Dezembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 180-D/78, de 15 de Julho, que extinguiu o direito ao abono de família em relação aos ascendentes e equiparados do pessoal da Guarda Nacional Republicana, Guarda Fiscal e Polícia de Segurança Pública, confirmou o direito daqueles à assistência médica e medicamentosa;

Considerando o disposto na alínea e) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 357/77, de 31 de Agosto;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna e das Finanças e do Plano, beneficiar os ascendentes e equiparados que estejam a cargo do pessoal da Guarda Nacional Republicana, Guarda Fiscal e Polícia de Segurança Pública das diversas modalidades de assistência sanitária por conta do Estado, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 357/77, de 31 de Agosto.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças e do Plano, 27 de Novembro de 1980. — O Ministro da Administração Interna, *Eurico de Melo*. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO**SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO****Direcção-Geral do Tesouro**

Para os fins do disposto no artigo 9.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 644/75, de 15 de Novembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 273/78, de 6 de Setembro, faz-se público que, por despacho do Ministro das Finanças e do Plano de 17 de Novembro do corrente ano, foi aprovada a emissão de uma nova chapa da nota de 5000\$ (chapa 1 — Efigie «António Sérgio») a pôr em circulação pelo referido Banco, com as seguintes características:

A — Frente da nota**A.1 — Composição do desenho**

Nota de desenhos geométricos bem definidos, apresenta na parte superior o dístico «BANCO DE PORTUGAL» aberto num trabalho de «linha branca» de forma rectangular, que ocupa aproximadamente três quartos do comprimento da nota, a partir da extremidade esquerda. Ligeiramente abaixo e na extremidade direita, o número «5000» em caracteres geométricos com os zeros preenchidos com trabalho de «linha preta».

Na metade esquerda e ligeiramente descentrada, a efigie de António Sérgio, ornada por desenhos geométricos, tendo à esquerda a legenda «António Sérgio», em duas linhas, e à direita o dístico «CH. 1».

Na parte inferior, uma zona rectangular bem definida, ocupando todo o comprimento da nota, preenchida com trabalhos de «linha branca» e «linha preta», em que se destaca: à esquerda, o número «5000», idêntico ao referido anteriormente, mas em caracteres maiores; na zona central, o dístico «CINCO MIL ESCUDOS», em letra aberta, preenchida de modo a dar-lhe um sombreado, e na extremidade direita, o «escudo nacional».

O fundo da nota, em trabalho numismático geométrico, apresenta no canto superior direito, numa zona triangular, um desenho em favos de abelha, o qual se repete na zona inferior.

A.2 — Cores

O fundo da nota não tem uma cor uniforme, apresentando, porém, zonas bem definidas nas seguintes cores: azul-claro (zona triangular na metade direita); verde-ocre, nas margens, e verde-rosa, à esquerda da efigie.

Na cor castanha, o trabalho de «linha branca» que ornamenta o dístico «BANCO DE PORTUGAL», bem como os dísticos «CINCO MIL ESCUDOS» e «CH. 1», o número «5000» e o «escudo nacional»; em amarelo-ocre, o interior dos zeros do número «5000» inferior esquerdo e duas pequenas zonas triangulares ornamentais da efigie; a efigie, em azul-cinza.

B — Verso da nota**B.1 — Composição do desenho**

Também caracterizada por desenhos geométricos, apresenta ao centro a figura de António Sérgio caminhando numa artéria de Lisboa esquematicamente representada, tendo à sua direita um medalhão triangular triangulado representando a força do trabalho

e a legenda «António Sérgio» em duas linhas. Na parte superior esquerda, o número «5000» em caracteres geométricos.

Na metade direita, o dístico «BANCO DE PORTUGAL» em letra aberta sobre um trabalho misto de «linha branca» e «linha preta». Imediatamente por baixo, o número «5000» e, no canto inferior direito, três pequenos círculos preenchidos com um trabalho de «linha branca», destinados a uma mais fácil identificação da nota por parte dos invisuais.

No canto superior esquerdo, uma zona triangular com desenho de favos, desenho que se repete na metade esquerda inferior.

B.2 — Cores

O fundo da nota é verde-claro à esquerda, transitando por um processo íris ao amarelo-ocre-pálido na zona central, passando pelo mesmo processo ao verde inicial.

Em castanho, o número «5000», o triângulo superior do medalhão, a figura de António Sérgio, o trabalho misto que ornamenta o dístico «BANCO DE PORTUGAL» e o número «5000» da metade direita e ainda os três círculos do canto inferior direito.

A verde, os três triângulos inferiores do medalhão, bem como uma zona triangular inferior complementar do trabalho misto que ornamenta o dístico «BANCO DE PORTUGAL» e o número «5000».

C — Marca de água e filete de segurança

A marca de água situa-se na metade direita da frente da nota, livre de qualquer impressão, e é o retrato de António Sérgio, redução da efigie.

O filete de segurança é um traço descontínuo na metade direita da frente da nota e paralelo às margens menores.

D — Dimensões

As dimensões da nota, incluídas as margens, são: 75 mm × 170 mm.

Direcção-Geral do Tesouro, 27 de Novembro de 1980. — O Director-Geral, *Manuel Raminhos Alves de Melo*.

**MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL****Gabinete do Secretário de Estado****Despacho Normativo n.º 378/80**

As educadoras de infância e as auxiliares de educação das instituições privadas de solidariedade social, porque não foram abrangidas pelos Decretos-Leis n.ºs 604/76 e 485/80, respectivamente de 25 de Junho e 17 de Outubro, continuam a auferir remunerações correspondentes às letras M, O e Q, as primeiras, e R, as segundas.

Tão acentuado desajustamento salarial não podia deixar de provocar, como, aliás, tem acontecido, um autêntico êxodo dos empregados com esta formação profissional, originando, assim, naqueles estabelecimentos, situações de absoluta carência de pessoal especializado.

Urgindo corrigir de imediato tal situação, por este despacho se determina a extensão do disposto no último diploma a estas categorias profissionais.

Assim, determino o seguinte:

1 — As educadoras de infância e às auxiliares de educação das instituições privadas de solidariedade social é tornado extensivo o disposto no Decreto-Lei n.º 485/80, de 17 de Outubro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1981.

Secretaria de Estado da Segurança Social, 27 de Novembro de 1980. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *António José de Castro Bagão Félix*.

=====

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 1071/80

de 16 de Dezembro

A Portaria n.º 478/76, de 3 de Agosto, expropriou a Cremilde Aurora Telo Gonçalves Nunes e a Maria

Violante Gonçalves de Vasconcelos o prédio rústico denominado «S. Bento».

Organizado o processo previsto nos artigos 22.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril, verificou-se que o prédio rústico não preenche os requisitos de expropriabilidade previstos na Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Derrogar a Portaria n.º 478/76, de 3 de Agosto, na parte que respeita ao prédio rústico denominado «S. Bento», com a matriz cadastral 28-J, sito na freguesia de Mosteiros, concelho de Arronches.

Ministério da Agricultura e Pescas, 18 de Novembro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos				Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação			Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica				
01	01	8.01.0	01.44 31.00 40.00	Gabinete do Ministro Gabinete Representação certa e permanente 19 Aquisição de serviços — Não especificados — 19 Transferências — Empresas privadas: 1 — Subsídio à Estação de Tratamento de Lixos de Lisboa 4 000 —			(a) (a) (b)
02	01/02			Órgãos de concepção, coordenação e apoio Secretaria-Geral Pessoal permanente do Ministério 01.05 Pessoal destacado de outros serviços do Estado — 4 000			(b)
	05		27.00 31.00	Gabinete de Informação e Cooperação Internacional Bens não duradouros — Outros 60 Aquisição de serviços — Não especificados — 60			(c) (c)
03	04	8.02.1	14.00 23.00 29.00	Serviços regionais de agricultura Beira Interior Deslocações — Compensação de encargos — 700 Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes — 396 Aquisição de serviços — Locação de bens 1 096 —			(d) (d) (d)
	05		27.00 28.00 30.00 42.00	Ribatejo-Oeste Bens não duradouros — Outros 1 450 Aquisição de serviços — Encargos das instalações — 400 Aquisição de serviços — Transportes e comunicações — 520 Transferências — Particulares: 1 — Diversas — 80			(e) (e) (e) (e)

Códigos				Rubricas	Em contas		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação			Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica				
03	05	8.02.1	44.00	Outras despesas correntes:			
			44.02	Rendas de terrenos	—	50	(e)
			44.04	Seguros de material	—	400	(e)
	06			Alentejo			
			09.00	Abonos diversos — Espécie	250	—	(f)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—	250	(f)
	07			Algarve			
			47.00	Investimentos — Edifícios	—	2 000	(g)
			48.00	Investimentos — Construções diversas	2 112	—	(g)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	—	112	(g)
				1 — Secretaria de Estado da Estruturação Agrária			
04				Gabinete do Secretário de Estado			
	01			Gabinete			
			04.00	Alimentação e alojamento	21	—	(h)
			11.00	Contribuições para instituições — Previdência social	140	—	(h)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—	161	(h)
				2 — Secretaria de Estado do Fomento Agrário			
08				Direcção-Geral dos Serviços Veterinários			
	01			Serviços próprios			
			10.00	Prestações directas — Previdência social:			
		8.02.2	10.03	Outras prestações directas	25	—	(i)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—	25	(i)
10				Instituto Nacional de Investigação Agrária			
	01			Serviços próprios			
		8.01.0	01.41	Salários de pessoal eventual	—	2 000	(j)
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				d) Outro pessoal	—	10 000	(j)
			01.46	Subsídios de férias e de Natal	—	5 000	(j)
			04.00	Alimentação e alojamento	—	3 000	(j)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	800	—	(j)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	1 000	—	(j)
			25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	1 000	—	(j)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	700	—	(j)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	3 500	—	(j)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	2 500	—	(j)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	10 500	—	(j)
12				Instituto Nacional de Veterinária			
	01			Serviços próprios			
		8.02.2	01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
			01.46	a) Pessoal tarefeiro	—	4 165	(l)
				Subsídios de férias e de Natal	—	108	(l)
			03.00	Horas extraordinárias	65	—	(l)

Códigos				Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação			Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica				
12	01	8.02.2	04.00	Alimentação e alojamento	—	337	(l)
			21.00	Bens duradouros — Outros	—	18	(l)
			22.00	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	400	—	(l)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	100	—	(l)
			25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	400	—	(l)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200	—	(l)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	300	—	(l)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	250	—	(l)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	100	—	(l)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	813	—	(l)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	2 000	—	(l)
				3 — Secretaria de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas			
13				Gabinete do Secretário de Estado			
	01			Gabinete			
		8.01.0	03.00	Horas extraordinárias	179	—	(m)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—	179	(m)
15				Instituto de Qualidade Alimentar			
	01			Serviços próprios			
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				a) Pessoal tarefeiro	270	—	(n)
				b) Pessoal de limpeza — Tempo completo	—	50	(n)
				c) Pessoal de limpeza — Tempo parcial	70	—	(n)
			03.00	Horas extraordinárias	30	—	(n)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	—	150	(n)
			21.00	Bens duradouros — Outros	—	100	(n)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200	—	(n)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	80	—	(n)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	—	70	(n)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	—	200	(n)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—	80	(n)
				4 — Secretaria de Estado das Pescas			
18				Direcção-Geral do Desenvolvimento e Coordenação das Pescas			
	01			Serviços próprios			
		8.02.2	03.00	Horas extraordinárias	500	—	(o)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	—	500	(o)
					35 130	35 130	

(a) Despacho de 1 de Agosto de 1980. Acordo de 12 de Agosto de 1980.

(b) Despacho de 31 de Julho de 1980. Acordo de 1 de Agosto de 1980.

(c) Despacho de Agosto de 1980.

(d) Despacho de 18 de Agosto de 1980.

(e) Despacho de 12 de Setembro de 1980.

(f) Despacho de 6 de Agosto de 1980.

(g) Despacho de 20 de Agosto de 1980.

(h) Despacho de 12 de Agosto de 1980.

(i) Despacho de 18 de Agosto de 1980.

(j) Despacho de 22 de Agosto de 1980. Acordo de 1 de Setembro de 1980.

(l) Despacho de 22 de Agosto de 1980. Acordo de 1 de Setembro de 1980.

(m) Despacho de 1 de Agosto de 1980.

(n) Despacho de 6 de Agosto de 1980. Acordo de 11 de Agosto de 1980.

(o) Despacho de 22 de Agosto de 1980.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Novembro de 1980. — O Director, *Manuel Venâncio Santos da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 1072/80

de 16 de Dezembro

Considerando que não se justifica que os preços dos serviços de recolha e de lavagem de veículos automóveis sejam objecto de um tratamento diferente do da generalidade dos bens e serviços;

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, o seguinte:

1.º São revogadas as Portarias n.ºs 186/75, de 17 de Março, e 271/76, de 29 de Abril.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 27 de Novembro de 1980. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

Direcção-Geral da Qualidade

Portaria n.º 1073/80

de 16 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Transformadora, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 9051, de 11 de Agosto de 1923, autorizar, nos termos e condições seguintes, o uso dos contadores de líquidos combustíveis das marcas, modelos e tipos a seguir indicados:

A. O. Smith — modelos: FH-V 1, G 6-V 1, H 8-S 1, JA 10-S 1 e JB 10-S 1;

Avery-Hardoll — modelos: AH 301, X-MC, 465 PMK 2, BM, MK, 252 M, 952 EF, BM 605 MK2, MK 2, 202 RM-MK 2 e BM 202;

Bopp & Reuther — modelo: OTP-334;

Brodie — modelos: X-70, B 41-C, X-31, B-41, 41-C, B-60-C (tipo), X-77, B 72-DB, X-50, X-70 B, X-140, X-37 e B-88-D;

Carbox — modelo: MO-2;

Granco — modelos: TC e TEY;

Liquid Controls (LC) — tipo e modelo: M 7 e m/15.

Ljungmans — modelos e tipos: 45 783, 31 114, Real, 45 786, 32 500, 11 263, 50 653, 39 151, X 77, 72 470 e 31 144 e tipos OM e AV;

Neptune — modelo e tipo: 211 e 4 D;

Satam — modelos: MN-1624, RZ-1624, ZC-17-150 e ZC-17-80;

Smith — modelos: LS-24, X-77, LT-6-T, LT-10, LS-50, ASR-35, T-10, S-12, AT-10 e APM 2;

Smith e Wayne ou *Wayne Smith* — modelos: S-12, S-24, S-30, S-45, S-75, AS-35, AS-50, T-6, T-10, T-10 P, T-15 e 500;

Schwelm — modelo: MH 200-2.

1.º A aferição dos contadores será efectuada pelos directores das delegações regionais do Ministério da Indústria e Energia, ou pelos seus delegados técnicos, devendo os interessados proceder às correcções que forem julgadas necessárias para acerto dos contadores, com os dispositivos de regulação que os mesmos possuem.

2.º A aferição só é válida quando os contadores estejam a medir o líquido combustível que foi utilizado para esse fim e que será mencionado no documento que fica afixado junto dos respectivos contadores.

3.º Em local bem visível de cada contador serão indicados a marca, modelo, número de fabrico e nome do construtor.

4.º No acto da aferição será assegurada a inviolabilidade dos órgãos medidores por meio de selos de chumbo com o escudo nacional e a letra da aferição correspondente à época em que ela se efectuar.

5.º Os interessados pagarão as taxas de aferição seguintes, já consideradas de serviço externo:

Até 500 l/min., inclusive: 300\$;

De 500 l/min. a 1500 l/min.: 400\$;

Superiores a 1500 l/min.: 400\$+100\$ por cada 1000 l/min. ou fracção a mais,

acrescidas das ajudas de custo e despesas de transporte ou subsídio quilométrico a que o aferidor tiver direito como funcionário do Estado.

6.º Os contadores serão considerados como de uso não autorizado, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 9051, quando estejam a funcionar desselados ou com defeitos ou artifícios que provoquem erros de medição.

7.º Depende de despacho do director-geral da Qualidade, a quem será requerida nas condições gerais estabelecidas para a aprovação de modelos novos, a autorização de quaisquer modificações ou aplicação de acessórios nos modelos a que se refere esta portaria, desde que não alterem o sistema de funcionamento e os órgãos medidores ou materiais com que estes são construídos, embora impliquem alterações de identificação pela adição à designação do modelo ou tipo de números ou letras de código destinados a indicar essas modificações ou acessórios.

Secretaria de Estado da Indústria Transformadora, 3 de Dezembro de 1980. — O Secretário de Estado da Indústria Transformadora, *Ricardo Manuel Simões Eayão Horta*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 1074/80

de 16 de Dezembro

A Portaria n.º 490/75, de 13 de Agosto, visando melhorar a qualidade do serviço dos CTT e reduzir os custos e o tempo de espera aos postigos de aceitação, estabeleceu normas que permitem, com a colaboração dos utentes, simplificar as tarefas relativas às encomendas postais nacionais simplesmente registadas e contra-reembolso.

A continuação do estudo a que se reporta a citada portaria recomenda que se adoptem medidas semelhantes relativamente a outras categorias de encomendas do serviço nacional, às encomendas do serviço internacional e, ainda, às cartas com valor declarado do serviço nacional e do serviço internacional.

O mesmo estudo aconselha também a aceitação de encomendas incómodas e frágeis, categorias existentes na maioria das administrações estrangeiras, e a atribuição aos CTT da competência para fixar os limites de dimensões e peso das encomendas postais e zonas de taxaço.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, ao abrigo do n.º 5 do artigo 6.º do anexo I ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, na redacção que lhe foi dada pelo § único do Decreto-Lei n.º 5/73, de 5 de Janeiro, o seguinte:

1.º As encomendas postais do serviço nacional e do serviço internacional, bem como as cartas com valor declarado, quer do serviço nacional quer do serviço internacional, são aceites aos postigos juntamente com um impresso adequado, fornecido pelos CTT, cujo preenchimento fica a cargo do utente, excepto na parte referente às indicações de serviço.

2.º Se o utente tiver para expedição simultânea cinco ou mais encomendas, desde que não sejam com valor declarado, poderá inscrevê-las numa guia de depósito, elaborada em duplicado. Esta guia de depósito não dispensa o preenchimento do impresso referido no n.º 1.º para as encomendas do serviço nacional, o qual, neste caso, deverá ser colado à encomenda pelo próprio expedidor.

3.º O artigo 1.º do Regulamento para o Serviço de Encomendas Postais, aprovado por Decreto de 22 de Agosto de 1911, na redacção que lhe foi dada pelo

Decreto n.º 37 132, de 4 de Novembro de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º Podem transitar pelo correio, sob a designação de encomendas postais, os volumes que satisfaçam as condições de peso e de dimensões a estabelecer pelos CTT.

§ 1.º O correio aceita ainda, sob a designação de encomendas incómodas, os volumes que excedam as dimensões normais ou que, pelo seu volume, formato ou estrutura, não se possam facilmente acomodar com outras encomendas e, com a denominação de encomendas frágeis, as que contenham objectos que se possam quebrar facilmente ou cuja manipulação exija cuidados especiais.

§ 2.º A aceitação de encomendas incómodas e frágeis pode ser condicionada a contratos com os utentes e fica sujeita a um agravamento das taxas normais, que não poderá exceder 100 %.

§ 3.º As taxas especiais relativas à entrega destas encomendas por «próprio» ou «domicílio» poderão igualmente ser agravadas nas mesmas condições do § 2.º

4.º Esta portaria entra em vigor em 2 de Janeiro de 1981 e revoga o artigo 59.º do Regulamento para os Serviços dos Correios, aprovado por Decreto de 14 de Junho de 1902, a alínea e) do artigo 63.º do Regulamento para o Serviço de Encomendas Postais, aprovado por Decreto de 22 de Agosto de 1911, e a Portaria n.º 490/75, de 13 de Agosto.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 24 de Novembro de 1980. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.